Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 409/16.

Projeto de Lei Nº: 011. de 23 de maio de 2016.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Altera a Lei Municipal nº 1382 de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Exercício das atividades de agentes de combate às Endemias no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Transformado em Lei Municipal Nº: 1.751, de 16 de Dezembro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 1309 DE 23/12/16
PÁG. 001.

DIRETORA

Providenciado através do Ofício
Nº 356 de 15/02/16

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02 / 06 / 16.

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 409/16

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

EXMO. SR.
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 1.382 de 09 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Além dos direitos previstos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos Agentes de Combate às Endemias é assegurado:

I – salário base não inferior ao mínimo;

II– auxílio transporte pago em pecúnia, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.354, de 15 de julho de 2011;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

III – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;

V – recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

VI – auxílio proteção solar no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais para os trabalhares que exercem suas atividades diariamente em exposição a raios solares;

Parágrafo único. Os auxílios para fardamento e proteção solar destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição." **(N.R)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de suá publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2016.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 07/06/16
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MAIO DE 2016**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADESDE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de restabelecer o poder aquisitivo da moeda para que os agentes de combate às endemias possam realizar a compra do fardamento e protetor solar necessários para o desenvolvimento de suas atividades, visando indenizar os gastos já suportados pela categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Prados

A atividade desenvolvida pelos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, é precípua para a manutenção da saúde de toda população de Boa Vista, ainda mais no momento de surto de várias doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti.

O auxilio fardamento no valor de R$ 480,00, foi estabelecido em 2010 e de lá para cá não houve reajuste de seu valor, nem para recompor o poder aquisitivo. Demais

Certa de poder contar com o apoio dessa Augusta Casa Legislativa, encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vòssas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

OFÍCIO 0000014674/2016-GPRE

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 07/06/16
1º Secretário

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 011, de 30 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 011, de 30 de maio de 2016,** o qual "altera a Lei Municipal nº 1.382 de 09 de novembro de 2011 que dispõe sobre o exercício das atividades de agente de combate às endemias no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 1º/06/16
13:30
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 40 h
DO DIA: 31/05/2016
ASS: Marlene Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006 V
FLS

31.05.16

À SGZ
para providências

Antonio Alberto Resende Veras
Presidente - CMBV

PRESIDÊNCIA
Recebido em 31/05/16
Às 12:00 horas
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° As atividades de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Boa Vista, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2°O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. É vedado aos Agentes de Combate às Endemias desenvolver atividades típicas de serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 3°O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisãoda Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4°São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência do inciso II aos que, na data da publicação da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, exerciam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5°A contratação de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1° O processo seletivo referido no caput poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, que será de participação obrigatória.

§ 2° O prazo de validade do processo seletivo será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3° Aos profissionais nãoocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o caput, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da Administração Municipal.

§ 4° Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2° da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

Art. 6°Os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não fazendo jus aos direitos e garantias previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7° Além dos direitos previstos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos Agentes de Combate às Endemias é assegurado:

I - salário base não inferior ao mínimo;

II - adicional de insalubridade de até vinte por cento do salário base, após emissão prévia de laudo pericial por profissional habilitado no Ministério do Trabalho e Emprego;

III - auxílio transporte pago em pecúnia, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.354, de 15 de julho de 2011;

IV - auxílio para fardamento e proteção solar no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;

V - recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único.O auxílio para fardamento e proteção solar destina-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição econfecção do uniforme usado pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes desta exposição.

Art. 8° A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de Agente de Combate às Endemias será de quarenta horas semanais.

Art. 9° O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do Agente de Combate às Endemias;

II - por prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801 de 14 de junho de 1999 e do art. 169 da Constituição Federal.

V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em no máximo em trinta dias.

Art. 10.Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto de duzentos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A progressão salarial do empregado, nos níveis que integram as respectivas classes do Anexo II,ocorrerá a cada dois anos de efetivo exercício.

Art. 11. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12.Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no § 4° do art. 5°, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13.As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, consignada na classificação - Vigilância em Saúde, composta por recursos próprios e por transferências do Fundo Estadual e Fundo Nacional de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.251, de 09 de junho de 2010.

Boa Vista, 09 de novembrode 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: REQUISITOS, LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

EMPREGO
• Agente de Combate às Endemias
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
• Prévia habilitação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos;
• Escolaridade: ensino fundamental completo.
LOTAÇÃO
• Secretaria Municipal de Saúde
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
• pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;
• eliminação de criadouros potenciais/depósitos positivos para a larva do mosquito, através de remoção, destruição, vedação, etc.;
• tratamento focal e borrifações com equipamentos portáveis;
• distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
• coleta de amostras de sangue em cães;
• registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
• orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
• encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
• outras atividade correlatas.

ANEXO II
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - CARGA HORÁRIA DE 40h	
ESPECIAL	V	R$	1.017,03
	IV	R$	987,41
	III	R$	958,65
	II	R$	930,73
	I	R$	903,62
C	V	R$	877,30
	IV	R$	851,75
	III	R$	826,94
	II	R$	802,86
	I	R$	779,47
B	V	R$	756,77
	IV	R$	734,73
	III	R$	713,33
	II	R$	692,55
	I	R$	672,38
A	V	R$	652,80
	IV	R$	633,78
	III	R$	615,32
	II	R$	597,40
	I	R$	580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138/E, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE BOA VISTA - ALC/BV E DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO a existência da Área de Livre Comércio de Boa Vista - ALC/BV, instituída pela Lei nº 8.256/91, implantada por meio da Medida Provisória nº 418/2008, convertida na Lei nº 11.672/2008, e regulamentada pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que três anos se passaram e Área de Livre Comercio de Boa Vista - ALC/BV, ainda não obteve o impacto econômico, social e político esperado pela sociedade, frente às dificuldades de obtenção dos benefícios, falta de melhor compreensão sobre a ALC/BV, dentre outras;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Município incentivar o desenvolvimento regional proposto pelo ideal de criação da Área de Livre Comercio de Boa Vista - ALC/BV;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a I Conferencia da Área de Livre Comercio de Boa Vista - ALC/BV, com o objetivo de estimular o empresariado local a buscar informações que possibilitem a utilização dos incentivos da ALC/BV, através do melhor conhecimento dos benefícios disponíveis, bem como das questões práticas envolvidas, dos obstáculos e possíveis soluções.

Parágrafo único. A I Conferencia da Área de Livre Comércio de Boa Vista - ALC/BV, ocorrerá no período de 1º a 2 de dezembro deste ano.

Art. 2º Ficam designados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão responsável pela elaboração e execução da I Conferencia da Área de Livre Comércio de Boa Vista - ALC/BV, os servidores:

I - Ivo José Wanderley Gallindo Filho - Secretário Municipal de Comunicação Social;

II - Hildete de Souza Albuquerque - Superintendente de Relações Públicas e Eventos da SEMUC;

III - Camila Rodrigues Cavalcante de Albuquerque - Assessora de Relações Internacionais do GPRE;

IV - Cinthya da Luz Scandolara - Coordenadora de Marketing da SEMUC;

V - José Maria Carneiro Junior - Assessor Especial da SEPF; e

VI - Ana Lucia Alves de Figueiredo - Superintendente da EMAP/SMAG.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão a buscar apoio dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer esfera governamental e, ainda, junto ao empresariado local para a realização do evento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita do Município de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PREFEITA

DECRETO Nº 1097/P DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Vice-Prefeita de Boa Vista - RR, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Elizete Leal Pereira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice - Prefeita de Boa Vista - RR, em 09 de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS
Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09/06/16
Presidente

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi APRESENTADA a presente proposição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Boa Vista-RR, 30/06/2016.
Iris dos Reis L. Pereira
Diretora das Comissões
Matrícula: 1030

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2016

Nos termos do Art. 119 §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE: "*Alterar a Lei Municipal nº 1.382 de 09 de novembro de 2011, Que dispõe sobre: O exercício das atividades de Agentes de Combate às Endemias no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências*"**, de autoria do Chefe do Executivo, que modifica a redação do artigo 7º parágrafo III do citado Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

III – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;

Deve se lê:

III – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, reajustado em 20% a cada 02 (dois) anos, pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2016.

Leo Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 011 de 23 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Alterar a Lei Municipal nº 1.382 de 09 de novembro de 2011, Que dispõe sobre: O exercício das atividades de Agentes de Combate às Endemias no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, com a Emenda nº 003/2016 já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser argüida.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2016.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 011 de 23 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Alterar a Lei Municipal nº 1.382 de 09 de novembro de 2011, Que dispõe sobre: O exercício das atividades de Agentes de Combate às Endemias no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2016.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia Treze de Junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cézar Medeiros Lima – Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 011 de 23 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre "***Alterar a Lei Municipal nº 1.382 de 09 de novembro de 2011, Que dispõe sobre: O exercício das atividades de Agentes de Combate às Endemias no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.***" Relator: Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 011/2016 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 13 de junho de 2016.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 04/07/2016
Presidente

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia Finanças e Orçamento
Boa Vista-RR, 13/07/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º011,** DE 23 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º011,** DE 23 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º011,** DE 23 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE**: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO; O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 010/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 011/2016
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

Reunião : **33ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **07/12/2016 - 09:44:11 às 09:45:33**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **13 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:44:17
3	Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	09:45:11
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:44:44
6	Gabriel Mota	PV	Sim	09:44:42
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	09:44:21
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Sim	09:44:38
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:44:19
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	09:44:32
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	09:44:21
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Presidente	
15	Nira Mota	PP	Sim	09:44:33
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:44:44
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Sim	09:44:45
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	**0**	**12**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Manoel Neves

Matéria : Projeto de Lei n.º 011/2016
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

Reunião : **34ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **13/12/2016 - 12:13:09 às 12:14:08**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **14 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:13:17
3	Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	12:13:35
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	12:13:15
6	Gabriel Mota	PV	Sim	12:13:30
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	12:13:15
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Sim	12:13:24
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:13:19
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	12:13:17
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	12:13:33
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	12:13:14
14	Mirian Reis	PHS	Presidente	
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:13:17
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Sim	12:13:43
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	**0**	**12**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
1° Secretario: Aline Rezende
2° Secretario: Sandro Baré

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 1.382 de 09 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Além dos direitos previstos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos Agentes de Combate às Endemias é assegurado:

I – salário base não inferior ao mínimo;

II– auxílio transporte pago em pecúnia, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.354, de 15 de julho de 2011;

III – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;

V – recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

VI – auxílio proteção solar no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais para os trabalhares que exercem suas atividades diariamente em exposição a raios solares;

Parágrafo único. Os auxílios para fardamento e proteção solar destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição." **(N.R)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2017, ficando revogados as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 356/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 011/2016.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 011, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre: "Altera a Lei Municipal Nº 1.382 de 09 de novembro de 2011 que dispõe sobre o exercício das atividades de agente de combate às endemias no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

GPRE - Superintendencia
DATA 15/12/16
HORA 14:00
ASS. Cacilda
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ano XXIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4309

Sexta-feira
23 de Dezembro
de 2016

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS
Eldmres

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA O ART. 12 NA LEI Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> Art. 12. Além dos direitos previstos em Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde é assegurado:
> I – Auxílio Transporte no total de 08 (oito) passagens mensais, no caso de
> prestação de serviço em campo;
> II – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;
> III – auxílio proteção solar no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
> Parágrafo único. Os auxílios para fardamento e proteção solar destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes Comunitários de Saúde, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição." (N.R)

Art. 2º Os efeitos financeiros do ajuste do auxílio fardamento e da implementação do auxílio proteção solar, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017 e ainda para o ano de 2016, os Agentes Comunitários de Saúde farão jus à terceira parcela do auxílio fardamento, fixada sobre o valor pago aos Agentes de Endemias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.382 de 09 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Além dos direitos previstos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos Agentes de Combate às Endemias é assegurado:
> I – salário base não inferior ao mínimo;
> II– auxílio transporte pago em pecúnia, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.354, de 15 de julho de 2011;
> III – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;
> V – recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
> VI – auxílio proteção solar no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais para os trabalhares que exercem suas atividades diariamente em exposição a raios solares;
> Parágrafo único. Os auxílios para fardamento e proteção solar destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição." (N.R)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.752, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,